PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3501
(06 DE FEVEREIRO DE 2004)

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO DE CÃES EM LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica obrigatório o uso de proteção, denominada "focinheira", nos cães considerados ferozes quando estiverem circulando em locais públicos neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins deste artigo, são considerados ferozes, os cães das raças "pitbull", "rottweiller", "dobermann", "pastor alemão", "fila brasileiro" e "bull terrier".

ARTIGO 2º - Aos infratores das disposições desta lei será aplicada multa pecuniária, além de sujeitar-se à apreensão do animal.

ARTIGO 2º A - Não estão sujeitos às disposições da presente lei, os cães utilizados em policiamento nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, inclusive com relação aos valores e penalidades referidos no artigo 2º.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Fevereiro de 2004.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autor: Vereador Dr. Roberto Hamamoto com emenda Aditiva, acrescenta Artigo 2º A.

ma/nc